



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2019

"Altera a Lei Municipal nº. 2115/2017 que dispõe sobre Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), nos artigos 15,17,33 e 48 nos casos que especifica, e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos dispositivos abaixo enunciados que passarão a vigorar com a seguinte redação.

I – Art. 15 - O Conjunto Multifamiliar deverá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou inferior a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), observando ainda o art. 59 da Lei Federal 13.465/2017. Define-se os seguintes parâmetros mínimos:

II – Art. 17 - O Conjunto Multifamiliar deverá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e até 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

III – Art. 32 - O Conjunto Multifamiliar somente poderá ser implantado em lote ou gleba com área de no mínimo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) até 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Parágrafo Único: Será permitida a construção de conjunto multifamiliar de uso residencial ou misto destinado a HMP em lotes menores que 5.000,00m², desde que respeitado o gabarito máximo permitido de dois pavimentos.

IV – Art. 33 - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o Conjunto Multifamiliar de uso residencial ou misto destinado a HMP, referenciados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Lei:

I - (...)
II - (...)

APROVADO
Por 08 votos a favor
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 12/08/19
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 12/08/19
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – gabarito máximo permitido de 3 (três) pavimentos.

V – A tabela 2 de recuos e gabarito, constante no anexo I, especificamente na coluna 5, linha 4, passa a vigorar com 3 pavimentos, para HMP, na tipologia multifamiliar, conforme quadro abaixo:

	TIPOLOGIA	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL E DE FUNDOS	GABARITO
HIS				
HMP				
	Multifamiliar			3 pavimentos

V – Art. 48 - Os lotes decorrentes do parcelamento do solo, para empreendimentos de HIS de uso residencial ou misto, terão a dimensão mínima de 70,00m² (setenta metros quadrados) e máxima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

